

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CONTRATO Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA G. N COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-  
ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G. N COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ N.º 10.967.952/0001-32, localizada à Rua Pastor Zetil nº 92, sala 02 - Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário o **Sr. Gilberto Alves Pereira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.518.972 DGPC/GO e do CPF nº 994.878.611-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de informática, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, para instalações no novo prédio, conforme **Carta Convite nº 01/2019**. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento descrito abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação dos Materiais Permanentes</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	01	Switch 48 portas 10/100/1000.	3.894,00	3.894,00
02	02	Patch Panel 24 portas.	789,00	1.578,00
03	01	Servidor Dell Power Edge T-130 Processador Intel Xeon Quad Core E3-1220 V6/16Gb/2Hds.	16.997,00	16.997,00
04	01	Servidor Dell Inspiron Processador Intel Core i5-8400 2.8 GHz cache de 9 Mb, 8 Gb, 1 Tb.	6.989,00	6.989,00
05	01	Nobreak 300 VA NG Power Vision II Ent. Biv./Saída 115.	3.965,75	3.965,75
06	02	Roteadores com alto desempenho.	637,00	1.274,00
		<b>Valor Total dos Itens Permanentes</b>		<b>34.697,75</b>
<b>Itens</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação dos Materiais de Consumo</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V. Total</b>
07	40	Keystone Cat-6.	26,90	1.076,00
08	915	Mt de cabo de rede RJ45 Cat-6.	3,79	3.467,85

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

09	150	Conectores RJ45 blindado.	3,85	577,50
10	05	Organizador de cabo.	79,00	395,00
<b>Valor Total dos Itens Materiais de Consumo</b>				<b>5.516,35</b>
<b>Itens</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V. Total</b>
11	01	Serviços de Mão de Obra para estruturação de redes.	3.900,00	3.900,00
<b>Valor Total dos Serviços</b>				<b>3.900,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DOS MATERIAIS E SERVIÇOS</b>				<b>44.114,10</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelo serviço a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 44.114,10 (quarenta e quatro mil cento e quatorze reais e dez centavos)**.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4 - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em **18 de Abril de 2019**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.031.0001.2001-44.90.52.100 - Equipamentos e Material Permanente - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, onde será empenhado o valor de **R\$ 34.697,75 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- 01.01.031.0001.2001-33.90.30.100 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, onde será empenhado o valor de **R\$ 5.516,35 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**.
- 01.01.031.0001.2001-33.90.39.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, onde será empenhado o valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**I – DOS DIREITOS** – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**II – DAS OBRIGAÇÕES**

- Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:**

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**Parágrafo Segundo:**

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**Parágrafo Terceiro:**

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

**Parágrafo Quarto:**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto:**

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:**

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Sétimo:**

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, 18 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Quirinópolis  
**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
G. N Comércio de Informática Ltda-ME  
**GILBERTO ALVES PEREIRA**  
Sócio Proprietário  
**Contratada**

**Advogado**

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

<p style="text-align: center;"><b>PUBLICADO</b> <b>PLACARD</b> Câmara Municipal de Quirinópolis Em ____/____/____ _____ <b>Departamento de Publicação</b></p>
---